



ATO NORMATIVO Nº 004 de 06 de Março de 2018

Regulamenta o Sistema de Controle Interno do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

SIRLEIDE DA SILVA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso XV da Lei Municipal n.º 2.650, de 16 de Fevereiro de 2005,

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar e otimizar os procedimentos de atendimento a demandas e requisições de dados, informações e documentos, para evitar atrasos nas respostas ou mesmo para evitar que alguma requisição fique sem resposta, o que pode resultar em punições dos órgãos de controle externo;

RESOLVE:

Art 1º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se que **Sistema de Controle Interno** a estrutura administrativa que objetiva monitorar, acompanhar, controlar, examinar e fiscalizar os atos realizados pelas diretorias do **IPMU**, com o objetivo de prevenir ineficiências, desperdícios, erros, salvaguardar seus ativos, atestar a confiabilidade dos dados e informações armazenados e prestados, promover a eficiência operacional, atender as demandas de controle externo e estimular o respeito e obediência aos princípios que norteiam a administração pública.

Art. 2º- O **Sistema de Controle Interno** também tem por finalidade propiciar a normalização, coordenação, supervisionamento, regulamentação, controle e fiscalização da operacionalização das atividades de controle interno, cabendo-lhe:

- I**- Dar transparência aos atos do IPMU, principalmente no tocante aos procedimentos, exames, análises, auditorias, regulamentações, normalizações e demais realizações do controle interno;
- II**- Propiciar controle e fiscalização nos processos de concessão benefícios, adiantamentos, compras, pagamentos, contratos e demais atos administrativos e previdenciários;
- III**- Oferecer rápido e eficaz atendimento às demandas de controle externo por documentos, processos, procedimentos, adequações e informações.

Art.3º- Será nomeado, mediante portaria específica, um servidor a quem compete responder e/ou dar andamento às demandas do **Sistema de Controle Interno** do **IPMU**, bem como do Tribunal de Contas, da Secretaria da Previdência e demais órgãos de controle externo, quando necessário.

Art.4º- A Diretoria Executiva do IPMU, através da Diretoria Financeira, publicar no Portal de Controle Interno www.ipmu.com.br/transparência/controlointerno:

- I**- Extratos de relatórios e pareceres;
- II**- Instruções Normativas;
- III**- Manuais;
- IV**- Pareceres;
- V**- Planos Operativos Anuais de Controle Interno;
- VI**-Relatórios de Controle Interno e seus Apartados;



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

VII- Relatórios de controles diversos;

VIII- Alertas.

Parágrafo único. Em atendimento à Lei Federal 12.527/11, as publicações serão disponibilizadas conforme sua categorização, podendo receber classificação de livre acesso ou de acesso sigiloso (informação reservada, secreta ou ultrassecreta), cabendo a aplicação, conforme o caso dos conceitos de Transparência Ativa e Passiva, conforme disposto na Lei de Acesso à Informação.

Art. 4º- Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

IPMU - Ubatuba, 06 de Março de 2018.

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba